



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 - CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 7235/18
Data: 20/04/18
Ass.: Caro

LEI n.º 1.804, de 19 de abril de 2018.

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ
DATA: 20/04/18

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Art.28º do Código Tributário Municipal o qual passa a constar da seguinte forma:

“Art. 28º- A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

a) Pagamento a vista com desconto de 20% (vinte por cento) até 15 de maio.

b) Pagamento parcelado em 05(cinco) vezes, com vencimento nos dias:

1ª Parcela: 15 de junho;

2ª Parcela: 16 de julho;

3ª Parcela: 15 de agosto;

4ª Parcela: 17 de setembro;

5ª Parcela: 15 de outubro.

Art. 2º - O prazo para pagamento da Taxa de Conservação de Cemitério, constante do item 5, da Tabela VI do Anexo desta Lei será o dia 15 de maio.

Art. 3º - As datas para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Conservação de Cemitério, bem como as alíquotas de desconto dos anos vindouros serão determinadas por Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2018.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda